

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 0102/2015

Processo: 1053/2015

Anteprojeto de Lei Complementar: 006/2015

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 01/12/2015

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 014/15.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 2015.

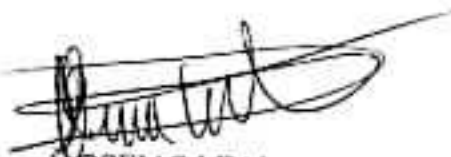
Exmo. Senhores
VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária no dia 04 de dezembro de 2015, às 18h00.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 011/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 04 de dezembro de 2015, às 18h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o 1º turno do anteprojeto de lei Complementar nº 003/2015, que capeia a Mensagem nº 099/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que tem a seguinte súmula:

“Altera dispositivos da Lei Complementar 008, de 28 de outubro de 2014.”

Em discussão e votação o 1º turno do anteprojeto de lei Complementar nº 004/2015, que capeia a Mensagem nº 100/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que tem a seguinte súmula:

“Altera dispositivos da Lei Complementar 009, de 28 de outubro de 2014.”

Em discussão e votação o 1º turno do anteprojeto de lei Complementar nº 005/2015, que capeia a Mensagem nº 101/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que tem a seguinte súmula:

“Altera dispositivos da Lei Complementar 010, de 28 de outubro de 2014.”

Em discussão e votação o 1º turno do anteprojeto de lei Complementar nº 006/2015, que capeia a Mensagem nº 102/2015, apresentada pelo Poder Executivo, que tem a seguinte súmula:

“Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – COMISSÃO DE URBANISMO –
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1053/2015

MENSAGEM Nº 102/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: 'Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014'

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante às súmulas acima.

II – Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa emendar e aprovar do Plano Diretor de Pontal do Paraná.

II – Análise

O presente projeto de Lei já foi submetido a apreciação do da Comissão de Constituição e Justiça, a qual em seu parecer manifestou-se favorável quanto a constitucionalidade do projeto.

No que tange ao mérito, o presente projeto atende o contido na Lei orgânica Municipal, Estatuto das cidades, e no Regimento Interno. Também é compatível com a LOA, LDO e PPA, razão pela qual deve tramitar regularmente para apreciação dos Senhores vereadores da câmara municipal de Pontal do Paraná.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou favorável.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses de todos os cidadãos paranaenses representado pelo COLIT e da comunidade pontalense pela câmara municipal de vereadores e da administração representada pelo poder executivo.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto atende o interesse público,

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

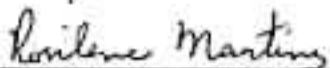
e no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, votamos pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.



Presidente - Relator



Presidente - Relator

Presidente - Relator

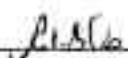
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

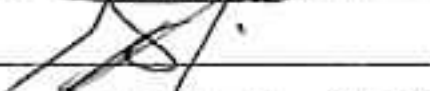
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – COMISSÃO DE URBANISMO – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em sessão de 04 de novembro de 2015, opinaram pelo prosseguimento do presente projeto e no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.

1) COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Marcelo do Tião, vereadora Cleonice e vereador Mapirim.

Presidente  Membro 

Membro 

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

2) COMISSÃO DE URBANISMO: Vereadora Débora, Vereador Marcelo e vereador Manfrini

Presidente _____

Membro _____

Membro _____



3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO : Vereadora Rosilene, vereadora Débora e vereadora Nega.

Presidente _____

Membro _____

Membro _____

Rosilene Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1053/2015

MENSAGEM Nº 102/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014"

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante às súmulas acima.

II – Análise

Consta da mensagem que o presente projeto visa emendar e aprovar do Plano Diretor de Pontal do Paraná.

II – Análise

Esta Lei complementar, fundamentada principalmente no art. 30 e 180 da Constituição brasileira de 1988, no Estatuto da cidade, Na Lei Orgânica do Município e demais legislações estaduais e federais, aplicáveis ao plano diretor de Pontal do Paraná estabelece normas e princípios básicos e as Diretrizes para sua implantação e execução definitiva.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela por todos legislação pertinente tais como: Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Estatutos da cidade e demais Leis esparsas atinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição atende aos interesses de todos os cidadãos paranaenses representado pelo COLIT e da comunidade pontalense neste ato amparado pelos seus mais legítimos representantes, ou seja, pela câmara municipal de vereadores.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2015.



Presidente Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

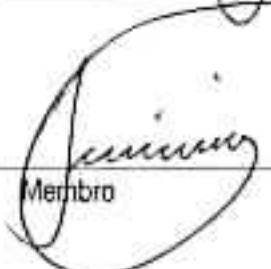
Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 04 de novembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, vereadora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.



Presidente - relator

Membro

Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 346/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2015.

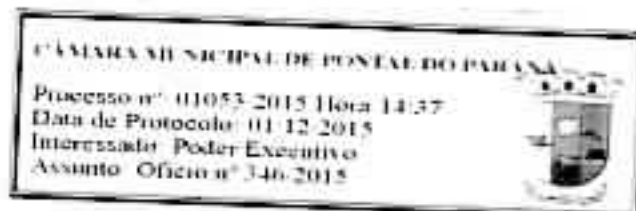
Assunto: Encaminha Mensagem n.º 102/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem n.º 102/2015**, acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar 011"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 102/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014."**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

As revisões da lei complementar que trata do plano diretor do Município de Pontal do Paraná são necessárias a fim de adequar o plano às determinações exaradas pelo conselho do litoral realizada recentemente na capital. O Colit, órgão superior, por meio de seu conselho pleno, determinou as presentes alterações como condicionantes à aprovação do plano por este. Ao longo dos últimos anos, o Município vem travando uma batalha para a aprovação deste plano que trará à população grandes benefícios.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Complementar 011, de 28 de outubro de 2014".

CAPÍTULO I

Dos dispositivos da Lei Complementar nº 011

Art. 1º– O artigo 4º da Lei complementar nº 011, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m; Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '1' (E = 765906,832 m e N = 7170008,075 m); Daí segue confrontando com Oceano Atlântico acompanhando a linha de maré até o vértice '2' (E = 753233,84 m e N = 7153673,41 m); Daí segue confrontando com o Município de Matinhos com o azimute de 295°13'02" e a distância de 2924,61 m até o vértice '3' (E = 750587,94 m e N = 7154919,44 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 5°31'25" e a distância de 1056,81 m até o vértice '4' (E = 750689,671 m e N = 7155971,355 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 35°10'49" e a distância de 744,50 m até o vértice '5' (E = 751118,616 m e N = 7156579,865 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 308°03'34" e a distância de 1859,22 m até o vértice '6' (E = 749654,719 m e N = 7157726,032 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 5°20'34" e a distância de 86,31 m até o vértice '7' (E = 749662,756 m e N = 7157811,969 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 6°01'31" e a distância de 90,70 m até o vértice '8' (E = 749672,277 m e N = 7157902,172 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 356°37'51" e a distância de 95,19 m até o vértice '9' (E = 749666,682 m e N = 7157997,201 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 4°16'52" e a distância de 94,56 m até o vértice '10' (E = 749673,741 m e N = 7158091,496 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 10°23'59" e a distância de 92,03 m até o vértice '11' (E = 749690,353 m e N = 7158182,011 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de 8°20'17" e a distância de 124,04 m até o vértice '12' (E = 749708,340 m e N = 7158304,735 m); Daí segue confrontando com a área rural do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

município com o azimute de $4^{\circ}10'48''$ e a distância de 110,81 m até o vértice '13' (E = 749716,417 m e N = 7158415,247 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $0^{\circ}00'00''$ e a distância de 69,56 m até o vértice '14' (E = 749716,417 m e N = 7158484,811 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $358^{\circ}38'25''$ e a distância de 107,18 m até o vértice '15' (E = 749713,874 m e N = 7158591,961 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $356^{\circ}52'55''$ e a distância de 83,55 m até o vértice '16' (E = 749709,329 m e N = 7158675,386 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $355^{\circ}09'03''$ e a distância de 53,63 m até o vértice '17' (E = 749704,796 m e N = 7158728,820 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $340^{\circ}26'39''$ e a distância de 59,59 m até o vértice '18' (E = 749684,851 m e N = 7158784,971 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $330^{\circ}54'00''$ e a distância de 84,86 m até o vértice '19' (E = 749643,580 m e N = 7158859,120 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $68^{\circ}20'49''$ e a distância de 480,74 m até o vértice '20' (E = 750090,399 m e N = 7159036,508 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $160^{\circ}55'05''$ e a distância de 901,32 m até o vértice '21' (E = 750385,056 m e N = 7158184,718 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $43^{\circ}28'17''$ e a distância de 197,62 m até o vértice '22' (E = 750521,016 m e N = 7158328,134 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $128^{\circ}29'15''$ e a distância de 1980,11 m até o vértice '23' (E = 752070,941 m e N = 7157095,823 m); Daí segue confrontando com a área rural do município pela estrada nova projetada até o vértice '24' (E = 763469,210 m e N = 7168892,400 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $330^{\circ}26'30''$ e a distância de 648,94 m até o vértice '25' (E = 763149,082 m e N = 7169456,886 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $241^{\circ}10'35''$ e a distância de 1075,00 m até o vértice '26' (E = 762207,262 m e N = 7168938,612 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $211^{\circ}12'12''$ e a distância de 357,52 m até o vértice '27' (E = 762022,039 m e N = 7168632,813 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $236^{\circ}10'48''$ e a distância de 2643,66 m até o vértice '28' (E = 759825,715 m e N = 7167161,385 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $0^{\circ}00'00''$ e a distância de 38,26 m até o vértice '29' (E = 759825,715 m e N = 7167199,641 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $356^{\circ}53'27''$ e a distância de 990,97 m até o vértice '30' (E = 759771,965 m e N = 7168189,147 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $233^{\circ}40'03''$ e a distância de 190,43 m até o vértice '31' (E = 759618,555 m e N = 7168076,322 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $250^{\circ}11'03''$ e a distância de 270,74 m até o vértice '32' (E = 759363,851 m e N = 7167984,543 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $235^{\circ}04'56''$ e a distância de 163,56 m até o vértice '33' (E = 759229,738 m e N = 7167890,922 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $230^{\circ}35'58''$ e a distância de 290,46 m até o vértice '34' (E = 759005,289 m e N = 7167706,554 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute de $242^{\circ}10'33''$ e a distância de 274,28 m até o vértice '35' (E = 758762,717 m e N = 7167578,530 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de 234°27'44" e a distância de 231,85 m até o vértice '36' (E = 758574,050 m e N = 7167443,767 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 243°26'06" e a distância de 332,32 m até o vértice '37' (E = 758276,811 m e N = 7167295,149 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 230°47'34" e a distância de 561,97 m até o vértice '38' (E = 757841,358 m e N = 7166939,911 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 237°39'50" e a distância de 1315,43 m até o vértice '39' (E = 756729,917 m e N = 7166236,303 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 242°49'08" e a distância de 337,48 m até o vértice '40' (E = 756429,710 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 258°01'26" e a distância de 136,85 m até o vértice '41' (E = 756295,835 m e N = 7166053,745 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 284°32'04" e a distância de 113,16 m até o vértice '42' (E = 756186,300 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 318°57'53" e a distância de 283,77 m até o vértice '43' (E = 756000,000 m e N = 7166296,190 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 330°59'25" e a distância de 197,22 m até o vértice '44' (E = 755904,355 m e N = 7166468,668 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 0°00'00" e a distância de 577,38 m até o vértice '45' (E = 755904,355 m e N = 7167046,047 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 59°44'54" e a distância de 2176,71 m até o vértice '46' (E = 757784,638 m e N = 7168142,671 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 46°56'21" e a distância de 2311,75 m até o vértice '47' (E = 759473,670 m e N = 7169721,071 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 16°03'09" e a distância de 665,01 m até o vértice '48' (E = 759657,557 m e N = 7170360,155 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 36°05'54" e a distância de 179,08 m até o vértice '49' (E = 759763,066 m e N = 7170504,853 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 17°27'27" e a distância de 506,34 m até o vértice '50' (E = 759914,967 m e N = 7170987,868 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 355°54'55" e a distância de 42,31 m até o vértice '51' (E = 759911,953 m e N = 7171030,072 m); Daí segue confrontando com a área rural do município com o azimuth de 21°24'41" e a distância de 177,15 m até o vértice '52' (E = 759976,625 m e N = 7171195,000 m); Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '0=PP' (E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito."

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de novembro de 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários